

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 86

Quarta-feira - 03 de Setembro de 2014

Vitória/ES

Sumário

Associações

AMUNES

Consórcios Intermunicipais

Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES

Municípios

Afonso Cláudio..... 2
Água Doce do Norte
Água Branca
Alegre
Alfredo Chaves
Alto Rio Novo
Anchieta
Apiacá
Aracruz
Atílio Vivácqua
Baixo Guandu
Barra de São Francisco
Boa Esperança
Bom Jesus do Norte
Brejetuba
Cachoeiro de Itapemirim
Cariacica
Castelo
Colatina
Conceição da Barra
Conceição do Castelo
Divino de São Lourenço
Domingos Martins
Dores do Rio Preto
Ecoporanga
Fundão
Governador Lindenberg
Guaçuí
Guarapari
Ibatiba
Ibiraçu
Ibitirama
Iconha

Irupi
Itaguaçu
Itapemirim
Itarana
Iúna
Jaguaré
Jerônimo Monteiro
João Neiva
Laranja da Terra
Linhares
Mantenópolis
Marataízes
Marechal Floriano..... 18
Marilândia
Mimoso do Sul
Montanha
Mucurici
Muniz Freire
Muqui
Nova Venécia
Pancas
Pedro Canário
Pinheiros
Piúma
Ponto Belo
Presidente Kennedy
Rio Bananal
Rio Novo do Sul
Santa Leopoldina
Santa Maria de Jetibá
Santa Teresa
São Domingos do Norte..... 18
São Gabriel da Palha..... 18
São José do Calçado
São Mateus
São Roque do Canaã 19
Serra 21
Sooretama
Vargem Alta
Venda Nova do Imigrante
Viana
Vila Pavão
Vila Valério
Vila Velha
Vitória

Afonso Cláudio

PREFEITURA

CONTRATO 019,017,016 E 018-14 SAÚDE

Publicação Nº 1419

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, ES e a empresa GRAFICA EDITORA DEMONER LTDA ME.

PREÂMBULO

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a solicitação formulada através do o Ofício nº 415/2014 da Secretaria de Municipal de Saúde, protocolizado sob o nº 008394/2014, conforme Pregão Presencial nº 093/2013, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nayara Benfica Pires, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF sob o nº 103.339.027-50 e RG nº 1.968.394-ES, residente e domiciliado na Rua Galdino Leite, 35, Bairro Constantino Delpupo, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado a empresa **GRAFICA EDITORA DEMONER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.315.696/0001-00 e estabelecida na Praça Bandeira, 12 - Centro - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600000, neste ato representada pelo Sr. **ALEX AURELIO DEMONER**, portador do CPF nº 074.446.277-03 e da Carteira de Identidade nº 1.247.767-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Contrato sob as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Contratada se obriga na confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados as unidades de saúde e setores diversos da secretaria de saúde..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global estimado no presente contrato corresponde a R\$ 50.000,84 (cinquenta mil reais e oitenta e quatro centavos).

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação da Secretaria solicitante de que o serviço foi prestado regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade;

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal, a saber:

· 1001.1030100452.09233903900000 Ficha 0035 Fonte: 12030000- RECURSO DOS SUS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 4.2;

4.2 - Mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - A Contratada assume, como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

5.3 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributaria trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

5.5 - A Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

6.1 - A Contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO

7.1 - A Contratante providenciará o registro do presente em livro próprio de sua Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

8.1 - O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

10.2 - Cabe à Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores;

10.2 - São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

10.2.1 - Lei nº 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - A Contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

13.1.1 - Advertência por escrito;

13.1.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

13.1.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

13.3 - As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 13.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 - As sanções estabelecidas nos subitem 13.1.3 e 13.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;

13.5 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.6 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio, ES, em 28 de agosto de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NAYARA BENFICA PIRES
Gestora/Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Contrato nº 017-14

Contrato de Aquisição que entre si fazem o Município de Afonso Cláudio, ES e a empresa JK PNEUS LTDA.

PREÂMBULO

Por este instrumento de Contrato de Aquisição, de acordo com a solicitação formulada através da Solicitação do Ofício nº458/2014 da Secretaria de saúde protocolizada sob o nº 008862/2014, conforme o Pregão Presencial nº 028/2013, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.562/0002- 22, com sede à Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em Exercício, Marcia Elisa Almeida, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 795.525.876-20 e RG nº 1.110.456-ES, residente e domiciliado na Rua José Giestas, 106, Bairro Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, e, de outro lado a empresa **JK PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.653.946/0024-30, com sede na Rodovia - BR 262, KM 6,5, S/N - São Francisco - Cariacica - ES - CEP: 29101500, neste ato representada pelo Sr. **MARLENE CHAVES**, Inscrito no CPF sob o nº 940.602.827-15, portador da Carteira de Identidade nº 935.743-ES., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente Contrato sob as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Contratada se obriga a entregar pneus de 1ª linha, tendo como referencia as marcas firestone, pirelli, michelin, goodyear, ou similar, com selo de certificação do inmetro e garantia contra defeitos de fabricação, sendo destinados aos veículos desta Secretaria Municipal de Saúde.;

1.2 - Os produtos deverão, obrigatoriamente, ser entregues parceladamente, nas quantidades e dias solicitados, sob pena da Contratada incorrer nas infrações previstas neste contrato e no edital de convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global estimado no presente contrato corresponde R\$ 7.400,00 (sete mil quatrocentos reais), ficando determinado os valores e quantidades contidos na planilha anexa,

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante de que os produtos foram entregues regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade;

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.5 - A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal, a saber:

· 1001.1030100452.09033903000000 Ficha 020 Fonte 1201000 - Recursos Próprio- Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no subitem 4.2;

4.2 - Mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - A contratada assume, como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

5.3 - A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

5.5 - A Contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato, com exceção do transporte, estadia e alimentação da Contratada que serão custeados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - A Contratada deverá entregar os produtos de forma fracionada, nos moldes da solicitação da Secretaria solicitante, no prazo de máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ordem de compra, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em entregar produtos importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

6.3 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação;

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela P.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5 - Fica determinado como local de entrega dos produtos no Almojarifado Municipal, situado à Rua Maria de Pádua Soares, s/nº Bairro João Soares, Centro, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO

8.1 - A Contratante providenciará o registro do presente em livro próprio de sua Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1 - O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

10.2 - Cabe à contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores;

11.2 - São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.2.1 - Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - A contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 03(três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

13.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

13.2.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

13.2.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

13.2.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a esta será aplicada:

14.1.1 - Advertência por escrito;

14.1.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na

data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

14.1.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

14.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

14.3 - As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitem 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

14.4 - As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;

14.5 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

14.6 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 08 de agosto de 2014.

MARCIA ELISA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
Contratante

CONTRATO Nº 016-2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, ATRAVÉS DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de acordo com o ofício nº 0419/2014 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado sob nº 008270/2014, na forma de inexigibilidade de licitação nº 004/2014, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal WILSON BERGER COSTA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 434.581 e CPF nº 674.760.907-72, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Afonso Cláudio, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.966.711/0001-67, com Sede a Praça da Independência, 341, Centro, nesta Cidade, neste Ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a, MARCIA ELISA ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 1.110.456 e do CPF nº. 795.525.876-20, doravante

denominada CONTRATANTE e do outro lado a CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, ATRAVÉS DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Rua José Giestas, nº. 63 - Centro, Afonso Cláudio - ES, entidade filantrópica, sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº. 27.002.674/0001-81, com estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o registro o nº.16, no livro A1, expedido em 18/06/76 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, sob nº 16264/40, recadastrado pelo processo nº 71010.000643/2003-33, neste ato representado pelo seu Presidente SÉRGIO BRAMBILA, brasileiro, casado, portador da cédula identidade nº. 419.995-ES e do CPF nº. 489.163.077-91, de conformidade com o Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Portaria SAS/MS Nº 635/2005, Lei Municipal Nº 1.700/2005, Portaria 1.932 de 10 de agosto de 2007 (INTEGRAUS), Portaria 3.130, de 24 de dezembro de 2008, Portaria GM/MS Nº 3.030/2008, Portaria GM/MS Nº 3.192/2008, Portaria Nº 2.395 de 11 outubro de 2011, Portaria Nº 2.506 de 26 de outubro de 2011, Portaria GM/MS Nº 1.416, de 06 de julho de 2012 e Portaria GM/MS Nº 3.162, de 28 de dezembro de 2012, Portaria GM/MS Nº 2.035/2013, Portaria GM/MS Nº 3.166/2013 e Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, resolvem de comum acordo, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo integrar a CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde do Estado do Espírito Santo na qual a CONTRATADA está inserida, conforme o Plano Operativo Anual, previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente instrumento.

1.2 - O presente instrumento não implica em nenhuma concessão de exclusividade às partes, podendo a livre arbítrio e a qualquer tempo, contratar com terceiros para o exercício de atividades semelhantes, inclusive na mesma área de atuação objeto deste instrumento.

1.3 - Para cumprimento do objeto do contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer os recursos necessários ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o POA;

2.1.1 - O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza emergencial se realizará em conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, tomando por base a Portaria GM/MS nº. 2.048/2002 e alterações.

2.1.2 - Encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

2.1.3 - Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela CONTRATADA, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e com o aval do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal da Saúde.

2.1.4 - As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos pela Comissão de Ética Médica da CONTRATADA.

2.1.5 - Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS.

2.1.6 - Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.7 - A CONTRATADA, após a assinatura do presente contrato, obrigatoriamente, colocará a disposição do SUS, o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos leitos existentes e do total das ações e serviços com os respectivos procedimentos praticados para o SUS, conforme Decreto nº4.327, de 08 de agosto de 2002 e Medida Provisória nº446, de 07 de novembro de 2008.

2.1.8 - Garantir a gratuidade das ações e serviços executados pela CONTRATADA, em decorrência do presente contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.9 - Qualquer alteração da despesa deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.10 - Garantir a não interrupção dos atendimentos de urgência e emergência, sob hipótese alguma, e dos serviços que comprometam a rede municipal e/ou estadual de saúde.

2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar para cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados.

2.3 - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

2.3.1 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou se por este autorizado;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens "a", "b" e "c" é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviço.

2.3.2 - Equiparam-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que atuem na área de saúde.

2.3.3 - A CONTRATADA não poderá receber do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos deste contrato.

2.3.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

2.4 - A CONTRATADA deverá requerer ao Município o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos;
- Alvará Sanitário;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade referente ao FGTS;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade junto à Receita Federal, referente aos Tributos Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3. 1 - São encargos em comum das partes signatárias deste Instrumento:

3.1.1 - Anualmente, elaborar e aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas.

3.1.2 - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento das informações requisitadas.

3.1.3 - Contribuir para a elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento.

3.1.4 - Aprimorar os serviços de atenção à saúde.

3.1.5- Desenvolver estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

4.1 - Caberá a CONTRATADA, na execução do presente contrato, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores estabelecidos no Plano Operativo Anual 2013/2014, e ainda:

4.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a oferecer ao paciente todo recurso necessário disponível e/ou viabilizar meios ao seu atendimento nas redes de saúde.

4.1.2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.1.3 - A Contratada terá responsabilidade técnica e jurídica por qualquer eventualidade da ausência de médico ou outro profissional na Instituição para executar as funções de interesse aos serviços de saúde.

4.1.4 - Aplicar os recursos transferidos pela CONTRATANTE exclusivamente na execução do objeto.

4.1.5 - Garantir a não interrupção dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços que comprometam a rede municipal e/ou estadual de saúde sob hipótese alguma;

4.1.6- Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual (POA);

4.1.7 - Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação de cumprimento das metas pactuadas;

4.1.8 - Adotar procedimentos análogos aos previstos da Lei nº. 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Contrato;

4.1.9 - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição.

4.1.10 - Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente Termo, sem prévia aprovação do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essa extinção não venha a impactar nos indicadores pactuados no Plano Operativo que integra o presente instrumento.

4.1.11 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade na CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento.

4.1.12 - Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade na CONTRATADA, em razão da execução do objeto do presente instrumento.

4.1.13 - Reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim

como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato.

4.1.14 - Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente contrato, que se fará através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, designada por meio de um instrumento legal e ainda em conformidade com o constante no Plano Operativo Anual supramencionado e considerando, para a pontuação do desempenho da CONTRATADA na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

4.1.15 - Notificar a CONTRATANTE a eventual alteração da razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, estatuto, enviando à CONTRATANTE no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.1.16 - Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os Sistemas da Secretaria Municipal da Saúde da CONTRATANTE, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema Informações Hospitalares - SIH e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

4.1.17 - Informar ao CONTRATANTE, em tempo hábil os profissionais que serão incluídos ou desligados no CNES

4.1.18 - Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste contrato no cumprimento do objeto do mesmo.

4.1.19 - Alocar os recursos necessários para a execução do objeto deste instrumento.

4.1.20 - Estar inserido no Sistema de Urgência e Emergência Estadual, definindo suas atribuições no Plano Estadual de Assistência à Urgência conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

4.1.21 - Participar das políticas prioritárias do SUS.

4.1.22 - Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde.

4.1.23 - Garantir ações de Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar, como notificação de agravos de notificação compulsória, deixar disponibilizado no hospital os documentos necessários à investigação epidemiológica, coleta de material para exames e tratamento supervisionado dos agravos quando este for indicado.

4.1.24 - Manter afixado em local visível aos seus usuários o nome do médico plantonista, de forma atualizada, garantindo a transparência.

4.1.25 - Adquirir um gerador de energia para o Hospital, que abranja a Agência Transfusional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Durante todo o período de vigência do presente contrato caracterizar-se-ão como obrigações da CONTRATANTE, além daquelas atribuições expressas no art. 17/18 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde:

5.1.1 - Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo Anual.

5.1.2 - Identificar insuficiências, eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.

5.1.3 - Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

5.1.4 - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

5.1.5 - Nomear a Comissão de Acompanhamento do Contrato.

5.1.6 - Manter em atividade regular na Comissão de Acompanhamento do Contrato os membros efetivos da CONTRATANTE, na qualidade de representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.7 - Analisar os relatórios elaborados pelo Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.1.8 - Redistribuir a demanda hospitalar, após notificação de ocupação total de leitos disponíveis e/ou extrapolação dos serviços pactuados.

5.1.9 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, até 5º dia útil após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com item II, Capítulo III, Art. 37, da Portaria nº 204 GM de 29 de janeiro de 2007.

5.1.10 - Publicar o extrato do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 - A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, devendo indenizar por eventuais danos causados a usuários e fornecedores, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência; imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, na forma da legislação vigente, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

6.2 - A CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, respondendo por eventual falha, mora ou descumprimento de suas obrigações, ainda que parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

7.1 - O Plano Operativo Anual 2014/2015 constitui parte integrante e essencial deste Instrumento (anexo I) e destina-se a estabelecer metas quantitativas e qualitativas que visem ao aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar e deverá conter:

7.1.1 - Todas as ações e serviços objeto deste Contrato;

7.1.2 - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

7.1.3 - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

7.1.4 - Definição das metas e indicadores de qualidade;

7.1.5 - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do SUS;

b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

c) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o Complexo Regulador Estadual e/ou Centrais de Regulação Ambulatorial, hospitalar e SAMU, conforme Portaria GM/MS 2048/09;

d) Ao funcionamento adequado do comitê de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito), quando couber;

e) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

f) Definição de indicadores para o acompanhamento de desempenho institucional.

7.2 - O Plano Operativo Anual parte integrante deste contrato deverá ser elaborado em conjunto entre as partes e terá vigência de 12 (doze) meses, quando será negociado um novo Plano Operativo para vigor no ano subsequente.

7.2.1 - O Plano Operativo Anual será avaliado no primeiro trimestre a partir da data de assinatura deste Contrato, observando o teto físico das metas pactuadas. No caso de a CONTRATADA comprovar, quando da avaliação do primeiro trimestre, um aumento considerável de demanda, demanda esta satisfatoriamente atendida pela Contratada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescentar elevação do quantitativo de metas pactuadas nas intenações, conforme a disponibilidade financeiro-orçamentária.

7.3 - A elaboração do Plano Operativo Anual incorporando as metas e indicadores estabelecidos naquele programa podem ainda contemplar outras metas relativas à:

7.3.1 - À educação permanente dos profissionais.

7.3.2 - Ao adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA.

7.3.3 - Ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de cuidados que permitam a CONTRATADA reduzir a média de permanência das intenações realizadas, tais como: Hospital-Dia, Cirurgias Ambulatoriais, etc;

7.3.4 - O aprimoramento dos Processos de Humanização dos atendimentos.

7.3.5 - O aprimoramento dos processos de Gestão Hospitalar.

7.3.6 - A execução das Políticas Prioritárias do SUS, particularmente aquelas de impacto positivas mais significativas no território de influência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1 - O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento que, deverá avaliar o nível de desempenho da CONTRATADA na execução do presente Contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como, ao alcance dos indicadores de desempenho estabelecidos para a CONTRATADA.

8.2 - A referida comissão será composta por 03 (três) representantes indicados pela CONTRATADA sendo 01 (um) representante do corpo clínico, 01 (um) representante da enfermagem e 01 (um) representante da administração, 03 (três) representantes indicados pela CONTRATANTE 01 (um) representante do Sistema de Informação Hospitalar e Ambulatorial, 01 (um) representante da Central Municipal de Regulação, Controle e Avaliação, e 01 (um) representante do Planejamento Municipal em Saúde e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS), devendo reunir-se uma vez ao mês após o primeiro mês de vigência do contrato e assim sucessivamente.

8.2.1 - A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela CONTRATANTE até trinta dias após a publicação deste termo, cabendo à CONTRATADA e o CMS, neste prazo, indicar os seus representantes;

8.2.2 - O mandato será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por igual período.

8.2.3 - Os membros da Comissão de Acompanhamento do Instrumento não serão remunerados.

8.2.4 - A Comissão de Acompanhamento do Instrumento será formada através de ato específico do CONTRATANTE, onde constará o nome de todos os seus membros e os seus respectivos mandatos.

8.3 - A Comissão de Acompanhamento do Instrumento tem a

atribuição de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

8.4 - No exercício de suas atribuições, a Comissão de Acompanhamento do Instrumento terá acesso aos documentos da CONTRATADA e/ou do CONTRATANTE que tenham relação direta com objeto deste instrumento, sendo obrigatório o fornecimento pela CONTRATADA e/ou do CONTRATANTE.

8.5 - Caberá à Comissão baseada nas informações recebidas, emitir relatório mensal de desempenho da CONTRATADA, no que se refere ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operacional, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado a CONTRATADA, em função do nível de desempenho apurado no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente Contrato, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

8.6 - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

8.7 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como permitir o acesso as suas dependências.

§ 1º - A avaliação das metas quantitativas constantes no POA servirá de subsídio para o acompanhamento da execução do presente contrato, bem como para construção de indicadores.

8.8 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1 - A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

9.1.1 - Enviar a Comissão de Acompanhamento do Contrato relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil impreterivelmente do mês subsequente à realização dos serviços, para ser avaliado e após análise enviará a CONTRATANTE juntamente com o relatório da Comissão juntamente com seu parecer conclusivo, onde deverá ser encaminhado ao setor financeiro para providenciar pagamento dos valores retidos, bem como anexar todos esses documentos apresentados ao processo do presente Contrato.

9.1.2 - Relatório mensal das atividades desenvolvidas de acordo com o Plano Operativo Anual.

9.1.3 - Encaminhar mensalmente ao setor de Informações em Saúde todas as informações referente a produção dos serviços prestados durante o mês para que sejam devidamente lançados e informados ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), Sistema de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Comunicação de Intenação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e demais informações necessárias a alimentação de Sistemas de Saúde do DATASUS que vierem a ser implantados no período do contrato.

9.2 - A CONTRATADA deverá solicitar ao Município o pagamento dos serviços executados, conforme descrito no item 2.4, até o 2º dia útil do mês subsequente referente ao pagamento solicitado.

9.3 - A CONTRATADA se obriga a encaminhar à CONTRATANTE, até o 40º dia após a data em que ocorreu o repasse de cada

parcela dos recursos objeto deste contrato, os seguintes documentos:

9.3.1 - Cópias de faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

9.3.2 - Relatório Físico-Financeiro da execução do Contrato, sempre que solicitado.

9.3.3 - Encaminhar Conciliação Bancária referente aos recursos recebidos.

9.4 - Para a Contratante assumir o que preconiza o item 5.1.9 da Cláusula Quinta, a Contratada deverá cumprir com o item 2.4 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FINANCIAMENTO

10.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.059.332,27 (cinco milhões e cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)**, a serem pagos conforme Programação Orçamentária detalhada logo abaixo.

10.2 - Os recursos destinados ao custeio do presente Contrato originar-se-ão do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio e de repasses do Fundo Nacional de Saúde previstos para ocorrer de forma regular e mensal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, que realizará os repasses à CONTRATADA, de acordo com o explicitado como segue:

a) Parcela referente a Média Complexidade, em função do nível de desempenho por ele alcançado na execução do contrato, correspondente a procedimentos Hospitalares de média complexidade e adequação de valores de acordo com a variação da média dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares das tabelas de referência nacional do Sistema Único de Saúde, conforme Portaria Nº 3.192, de 24 de dezembro de 2008, sendo o valor mensal de **R\$ 129.843,90 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**, estando condicionado seu repasse integral a avaliação e pontuação realizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato. E R\$12.842,39 (doze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) referente ao Impacto da Médica Complexidade previsto na Portaria GM/MS nº 3.166/2013 Sendo assim, todos os meses se reterão 10% (dez por cento) do valor bruto mensal, sendo repassado um valor de R\$ 129.843,90 (cento e vinte e nove mil e oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos) mensal, sendo repassado um valor fixo de R\$ 116.859,51 (cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos) e o restante dos 10% retidos na fonte serão repassados trimestralmente de acordo com as metas alcançadas, a partir da avaliação da Comissão do POA, através de um relatório consolidado mês a mês referente aos meses avaliados, emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

b) Parcela correspondente ao valor mensal na proporção de 1/12 do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS), no valor mensal de **R\$ 4.315,46 (quatro mil e trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Portaria 1.932 de 10 de agosto de 2007.

c) Parcela correspondente ao valor mensal na proporção de 1/12 do Incentivo de Adesão a Contratualização (IAC), no valor mensal de **R\$ 44.505,11 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinco reais e onze centavos)**, conforme Portaria 3.123, de 07 de dezembro de 2006, Portaria 3.130, de 24 de dezembro de 2008, e Portaria Nº 2.506 de 26 de outubro de 2011, Portaria Nº 1.416, de 06 de julho de 2012 e Portaria nº 2.035 de 17 de setembro de 2013.

d) Parcela de incentivo para custeio de procedimentos do SUS, necessários e imprescindíveis a manutenção, conservação e operacionalização de suas atividades no atendimento a população, sendo a **1ª parcela no valor de R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) e as demais parcelas (**11 parcelas**) no valor mensal de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), tendo em vista a Lei Municipal 1.700 de 2005, que dispõe sobre repasses de recursos financeiros, a título de subvenções sociais, consignado no orçamento do município de Afonso Cláudio, para instituições/entidades com sede no território municipal e dá outras providências, que ampara legalmente este tipo de repasse.

e) Parcela correspondente aos 10 (dez) leitos novos de retaguarda, no valor mensal de **R\$ 77.562,50** (setenta e sete mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Portaria Nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências (RUI) no âmbito do SUS e Portaria Nº 3.162/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e Municípios, que aloca recursos financeiros para sua implantação; corresponde ao período compreendido entre agosto de 2013 à 31 de julho de 2014, com a finalidade de garantir retaguarda de atendimentos de média complexidade, procedimentos diagnósticos e leitos clínicos para a Rede de Atenção às Urgências.

f) Parcela correspondente aos 10 (dez) leitos existentes qualificados, no valor mensal de R\$ 51.708,33 (cinquenta e um mil e setecentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Portaria Nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências (RUI) no âmbito do SUS e Portaria Nº 3.162/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; corresponde ao período compreendido entre dezembro de 2012 a 30 de abril de 2013, como Incentivo para qualificação aos leitos de retaguarda de atendimentos de média complexidade, procedimentos diagnósticos e leitos clínicos para a Rede de Atenção às Urgências.

10.3 - Programação Orçamentária

| Programação Orçamentária para a CONTRATANTE | | Base Legal | Valor Mensal | Valor Total (12 meses) |
|--|--|------------------------------|----------------|------------------------|
| Componente Pré-fixado | | | | |
| Media Complexidade - Recurso do SUS (a) | | Portaria GM/MS Nº 3.192/2008 | R\$ 129.843,90 | R\$ 1.558.126,80 |
| | | Portaria GM/MS Nº 3.166/2013 | R\$ 12.842,39 | R\$ 154.108,68 |
| Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS) - Recursos do SUS(b) | | Portaria GM/MS Nº 1.932/2007 | R\$ 4.315,46 | R\$ 51, 785,52 |

| | | | | |
|--|---|---------------------------------|--|-------------------------|
| Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos IAC – Recursos do SUS (c) | | Portaria GM/MS Nº 3.123/2006 | R\$ 8.732,30 | R\$ 104.787,60 |
| | Portaria GM/MS Nº 3.030/2008 | | R\$ 4.366,15 | R\$ 52.393,80 |
| | Portaria GM/MS Nº 2.506/2011 | | R\$ 3.530,01 | R\$ 42.360,12 |
| | Portaria GM/MS Nº 1.416/2012 | | R\$ 5.094,45 | R\$ 61.133,40 |
| | Portaria GM/MS Nº 2.035/2013 | | R\$ 22.782,20 | R\$ 273.386,39 |
| Subtotal | | | R\$ 191.506,86 | R\$ 2.298.082,31 |
| Recurso do Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Recurso Próprio (d) | Lei Municipal Nº 1.700/2005 | | R\$ 110.000,00 (1ª parcela) | R\$ 1.210.000,00 |
| | R\$ 100.000,00 (2ª à 12ª parcela) | | | |
| Subtotal | | | | |
| Rede de Urgência e emergência (RAU-HOSP) | 10 Leitos clínicos qualificados de retaguarda - Recursos do SUS (e) | Portaria GM/MS Nº 3.162/2012 | R\$ 77.562,50 | R\$ 930.750,00 |
| | Incentivo para qualificação de Leitos de 10 leitos existentes para retaguarda - Recursos do SUS (f) | | R\$ 51.708,33 | R\$ 620.499,96 |
| Subtotal | | | R\$ 129.270,83 | R\$ 1.551.249,96 |
| TOTAL GERAL R \$ 420.777,69 (2ª à 12ª parcela) | | | R\$ 430.777,69 (1ª parcela) | R\$ 5.059.332,27 |

§ 1º - os valores referentes à Rede de Atenção as Urgências conforme Portaria 3.162 de 28/12/2012 serão repassados, de acordo com o crédito disponibilizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para esta competência, podendo ser suspenso caso o Ministério delibere.

10.4 - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação quantitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

10.4.1 - Noventa por cento (90%) do valor da Média Complexidade, relativo a cláusula 10.2 (a) remontam valor de **R\$ 116.859,51 (cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)** serão repassados mensalmente à CONTRATADA.

10.4.2 - Dez por cento (10%) do valor da Média Complexidade, relativo a alínea "a", da Cláusula 10.2 (a), que remontam o valor de **R\$ 12.984,39 (doze mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, ficará retido na fonte, ficando condicionado seu repasse ao relatório de cumprimento das metas de qualidade discriminadas no POA após análise da Comissão de Acompanhamento do Contrato, e o repasse ocorrerá posteriormente a entrega do Relatório de Avaliação da Comissão devidamente assinado por todos os membros.

I - Cumprimento de noventa e cinco por cento (95%) a cem por (100%) das metas físicas pactuadas, corresponde a um repasse de 100% do valor retido na fonte, referida na Cláusula 10.2 (a);

II - Cumprimento de oitenta e um por cento (81%) a noventa e quatro por cento (94%) das metas físicas pactuadas, corresponde a um repasse de oitenta por cento (80%) do valor retido na fonte, referida na Cláusula 10.2 (a);

III - Cumprimento de setenta por cento (70%) a oitenta por cento (80%) das metas físicas pactuadas, corresponde a um repasse de setenta por cento (70%) do valor retido na fonte, referida na Cláusula 10.2 (a);

10.4.3 - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

10.4.4 - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no POA deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

10.4.5 - Quando a Comissão de Acompanhamento do Contrato não entrar em consenso em alguns dos itens que determinam a avaliação das metas pactuadas, estes serão imediatamente encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para análise e parecer.

§ 2º - Quando a Comissão de Acompanhamento do Contrato constatar que a CONTRATADA não atingiu pelo menos setenta por cento (70%) das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, a mesma voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o gestor e estabelecimento hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - A CONTRATANTE transferirá os recursos previstos na cláusula décima em favor da CONTRATADA, em contas bancárias específicas.

11.2 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida na qualidade de interveniente-pagador dos valores constantes neste contrato, não transfere a CONTRATANTE a obrigação de quitar este débito, os quais são responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

11.3 - Caso os repasses do Ministério da Saúde sejam interrompidas, fica a cargo da CONTRATANTE atuar junto ao mesmo para sua regularização.

11.4 - A liberação dos recursos relativos à terceira parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, desde que os recursos do Ministério da Saúde já tenham sido creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio.

11.5 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados nas ações relativas ao objeto do contrato, estando sujeitos a solicitação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - Poderá haver reajuste de valores através de termo aditivo:

12.1.1 - Quando houver correção das tabelas de pagamentos do SUS, pelo mesmo percentual ou índice e nas mesmas datas;

12.1.2 - Quando houver necessidade de ampliação de serviços, interesse e disponibilidade orçamentária do Contratante, nos termos da avaliação trimestral citada acima;

12.1.3 - Quando houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos do presente Contrato que oneram o Fundo Municipal da Saúde de Afonso Cláudio, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstos no exercício de 2013, assim distribuídas:

I - Órgão - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

II - Unidade - Fundo Municipal de Saúde (FMS)

1001.1030200472.10833504300000 - Ficha: 072 - Fonte:12010000 Recursos Próprios - Saúde

1001.1030200472.10933903900000 - Ficha: 073 - Fonte: 12030000 Recurso do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo, sendo que:

14.1.1 - O Plano Operativo Anual poderá ser revisto e re-pactuado a partir do primeiro trimestre da data da assinatura, mediante análise e parecer da Comissão de Acompanhamento do Contrato com apoio de uma Comissão de Controle, Avaliação e Auditoria que poderá ser formada caso a CONTRATANTE e a Comissão de Acompanhamento do Contrato julgue necessário, com vista a possíveis alterações no teto físico e financeiro de acordo com a previsão orçamentária.

§ 1º - Os valores previstos neste Contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

15.1 - O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas, nesse prazo.

15.2 - Havendo infração aos dispositivos na Lei nº 8080/90, ou das normas regulamentares do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Municipal de Saúde, ou inadimplemento de qualquer condição estabelecida no presente instrumento.

15.2.1 - A parte interessada deverá notificar a outra do não cumprimento da disposição contratual imediatamente ao detectar o inadimplemento, para que ela, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, cumpra a sua obrigação ou justifique a razão de seu descumprimento.

15.2.2 - À parte que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à parte prejudicada multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, sem prejuízo da indenização das perdas e danos que forem apuradas, bem como todas as despesas consequentes da rescisão, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado.

15.2.3 - O Conselho Municipal de Saúde deverá se manifestar sobre a rescisão deste instrumento, considerando o impacto que esse fato poderá exercer sobre os serviços de saúde e à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, bem como no mural oficial da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo **de 12 (doze) meses**, a contar de **01 (primeiro) de agosto de 2014**, encerrando-se em **31 (trinta) de julho de 2015**, podendo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo ser prorrogado, em conformidade com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Afonso Cláudio - ES, 01 de agosto de 2014.

WILSON BERGER COSTA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

MÁRCIA ELISA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde em Exercício - CONTRATANTE

LUCIBÉRIA PAGOTTO ZORZAL
Procuradora Geral - CONTRATANTE
SÉRGIO BRAMBILA
Presidente da Conferência de São Vicente de Paulo - CONTRATADA

Testemunhas:

1)Nome: _____

CPF: _____

2)Nome: _____

CPF: _____

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

Presidente
Sérgio Brambila

Diretoria Clínica
Jan Christof

Administradora
Marfiza Machado Novaes

EQUIPE MUNICIPAL DE APOIO A ELABORAÇÃO DO POA

Luciana Silva Freitas Ferreira
Coordenadora ESF/PACS

Maysa de Oliveira Silva Caliman
Gerente de Regulação

Clóvis Vitorasse
Sistemas de Informação

Patrícia Marques Soares
Representante do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I
(Plano Operativo Anual)

| .1 – GERAL | | | | | | |
|------------|--|---|-------|---|--------|--------|
| Nº | Descrição | Método de aferição | Fonte | Pontuação | Atend. | Pontos |
| 1 | Taxa de ocupação dos leitos | $TxOH = \frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 10}{\text{Total de leitos-dia no mesmo Período}}$ | SIH | > 65% = 3 pontos 50% a 65% = 2 pontos 50% a 40 = 1 ponto < 40 = 0 ponto | | 3 |
| 2 | Taxa de ocupação dos leitos de retaguarda (prazo outubro 2013) | $TxOH = \frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 10}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$ | SIH | > 85% = 3 pontos 50% a 65% = 2 pontos 50% a 40 mesmo período | | 3 |
| 3 | Tempo médio permanência leitos clinica médica | $TMP \text{ leitos clínicos} = \frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$ | SIH | < 10 dias = 3 pontos 10 a 12 dias = 1 ponto >12 dias = 0 ponto | | 3 |
| 4 | Tempo médio permanência leitos cirúrgicos | $TMP \text{ leitos cirúrgicos} = \frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$ | SIH | 7dias = 2 pontos 7 a 10 dias = 1 ponto > 11 dias = 0 ponto | | 2 |
| 6 | Taxa de infecção por cirurgia Limpa | $TxICL = \frac{\text{Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa} \times 100}{\text{Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)}}$ | SIH | = ou <1,5% = 3 pontos 1,5% e 3,5%= 1 ponto > 3,5% = 0 ponto | | 3 |
| 7 | Taxa de infecção no trato Urinário por sonda vesical | $\text{Quantidade de infecções no trato urinário por sonda vesical em determinado período} \times 100$ $\text{Total de sondas vesicais realizadas no mesmo período}$ | SIH | = ou <1,3% = 2 pontos 1,3% e 9,6% = 1 ponto > 9,6% = 0 ponto | | 2 |

| | | | | | |
|-----------------|---|---|-----|---|----|
| 8 | Taxa de infecção de cesárea | TxIC = Quantidade de infecções por Cesárea x 100 Total de Cesáreas realizadas (mesmo período) | SIH | = ou <1,5%= 2 pontos 1,5% e 3,5%= 1 ponto > 3,5%= 0 ponto | 2 |
| 9 | Incidência de queda de paciente dentro da Instituição | Nº de quedas em determinado período x 1.000 nº de paciente dia no mesmo período | SIH | = ou <2%= 2 pontos 2 e 8 %= 1 ponto > 8%= 0 ponto | 2 |
| Total de pontos | | | | | 20 |

4.2 – REDES

| Nº | Tipo | Descrição | Método de aferição | Fonte | Pontuação | Atend. | Pontos |
|-----------------|-----------------|---|--|--|--|--------|--------|
| 1 | Redes (U/E) | Tempo médio de atendimento por classificação de Risco | Prioridade 1 - Emergência (Vermelho): avaliação imediata Prioridade 2 - Muito urgente (Laranja): avaliação em 10 minutos Prioridade 3 - Urgência (Amarelo): avaliação em 60 minutos Prioridade 4 - Pouco urgente (Verde): avaliação em 120 minutos Prioridade 5 - Não urgente (Azul): avaliação em 240 minutos | Relatório de desempenho por amostragem (até dezembro) Janeiro Relatório de desempenho correto | Cumprido = 10 Não Cumprido= 0 | | 10 |
| 2 | Redes (U/E) | Tempo médio de permanência de pacientes em leitos de observação do pronto socorro | TMP = Número de pacientes-dia no mês(leitos de atendimento de pronto-socorro)Total de pacientes com alta no mês (leitos de atendimento de pronto-socorro) | Relatório de desempenho | 3 dias= 5 pontos >3 dias a 5 dias=3 pontos > 5 dias= 0 ponto | | 5 |
| 3 | Redes (Cegonha) | Implantação das boas práticas do parto e nascimento com redução de ocitocina. | Análise documental do desempenho no cumprimento de metas e indicadores das Boas práticas pactuadas | Relatório de desempenho | > ou = 80%= 5 pts 50% a 80%= 3 pts < 50%= 0 ponto | | 5 |
| 4 | Redes (Cegonha) | Garantir ao RN o contato pele a pele e aleitamento materno ao nascer | 100% RN | Relatório de desempenho | >ou = 80% = 4 pontos 50% e 80% = 2 pontos < 50% = 0 | | 4 |
| 5 | Redes (Cegonha) | Monitorar o Apgar > 7 no 5º minuto para 97% dos RN | Análise do Apgar de todos os RN | Relatório de desempenho | >7 no 5º minuto 6 pontos 7 a 5 = 3 ponto < 7=0 ponto | | 6 |
| 6 | Redes (Cegonha) | Proporção de óbito materno e neonatal analisados Na comissão dos óbitos | Total de óbitos maternos e neonatais analisados pela comissão em determinado períodox 100 Total de óbitos maternos e neonatais no mesmo período | Comissão de óbitos | > 80% = 6 pontos 50 % a 80%= 3 pontos < 50% = 0 ponto | | 6 |
| 7 | Redes (Cegonha) | Taxa de cesária – redução de 10% ao ano anterior (maternidades de risco habitual) | Nº de partos cesáreas realizados em determinado período x 100 Total de partos (cesáreos + normais) realizados no mesmo período | SIH | Considerando como linha de base os dados do ano anterior. Cumprida = 4 pontos Redução inferior a 10% = 2 pontos Nenhuma redução = 0 | | 4 |
| Total de pontos | | | | | | | 40 |

4.3 – GESTÃO

| Nº | Tipo | Descrição | Método de aferição | Fonte | Pontuação | Atend. | Pontos |
|----|--------|-------------------------------|---|---------------------|--|--------|--------|
| 1 | Gestão | Taxa de suspensão de cirurgia | Cirurgia TxSC = <u>Número de cirurgias suspensas em um determinado período</u> x 100 Total de cirurgias realizadas no mesmo período | Direção do hospital | 10% = 3 pontos >10% a 15% = 1 ponto >15% = 0 Ponto | | 3 |

| | | | | | | | |
|-----------------|--------|--|---|---------------------|---|--|----|
| 2 | Gestão | Realização de pesquisa de satisfação do usuário | Avaliação documental | Direção do hospital | 80%= 3 pontos 50 < 80%= 1 ponto < 50% = 0 ponto | | 3 |
| 3 | Gestão | Acomodações necessárias ao acompanhante nas enfermarias do SUS, observando a Política do Humaniza - SUS atendimento humanizado | Avaliação documental Com envio de medidas adotadas. | Direção do hospital | Sim= 5 Em andamento= 2 Não= 0 | | 5 |
| 4 | Gestão | Informações do cadastro nacional de estabelecimentos de saúde atualizadas | SCNES e avaliação in loco | SCNES | Sim= 5 pontos Não= 0 ponto | | 5 |
| 5 | Gestão | Educação permanente | Implementar o programa de E. P. no HSVP. | Direção do Hospital | Sim = 4 pontos Em andamento= 1 ponto Não= 0 ponto | | 4 |
| Total de pontos | | | | | | | 20 |

4.4 – EDUCAÇÃO PERMANENTE

| Nº | Tipo | Descrição | Método de aferição | Fonte | Pontuação | Atend. | Pontos |
|-----------------|---------------------|---|---|---------------------------|---|--------|--------|
| 1 | Educação Permanente | Capacitação dos profissionais das redes de atenção à saúde em urgências | $\frac{\text{Nº de profissional treinado}}{\text{Nº total treinado}} \times 100$ | Direção do Hospital e SES | Sim= 7 pontos Em implantação= 3 pontos Não= 0 | | 7 |
| 2 | Educação Permanente | Aquisição de competências e capacidades específicas | Avaliação documental: treinamento focalizados específicos; Oficinas de Direção do Hospital e SES elaboração de projetos de trabalho | Direção do Hospital e SES | Sim= 7 pontos Em andamento= 3 pontos Não= 0 | | 7 |
| 3 | Educação Permanente | Coordenar condutas com outros e Trabalho em Redes | Avaliação documental. Oficinas de programação local | | Sim= 6 pontos Em andamento= 3 pontos Não= 0 | | 6 |
| Total de pontos | | | | | | | 20 |

| TIPO DE INDICADOR | Percentual de Pontuação Máximo |
|------------------------------------|--------------------------------|
| Indicadores assistenciais gerais | 20 |
| Indicadores assistenciais de redes | 40 |
| Indicadores de gestão | 20 |
| Indicadores de Educação Permanente | 20 |
| Total | 100% |

| Índice percentual sobre o repasse mensal pactuado referente ao cumprimento das Metas de Qualidade (10% da média complexidade – Recurso Federal) | |
|---|------------------------------|
| Abaixo de 20 pontos | Não fará jus ao valor retido |
| 20 a 30 pontos | 30% do valor retido |
| 31 a 40 pontos | 40% do valor retido |
| 41 a 50 pontos | 50% do valor retido |
| 51 a 60 pontos | 60% do valor retido |
| 61 a 70 pontos | 70% do valor retido |
| 71 a 80 pontos | 80% do valor retido |
| 81 a 90 pontos | 90% do valor retido |
| 91 a 100 pontos | 100% do valor retido |

WILSON BERGER COSTA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

MÁRCIA ELISA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde em Exercício - CONTRATANTE

LUCIBÉRIA PAGOTTO ZORZAL
Procuradora Geral - CONTRATANTE

SÉRGIO BRAMBILA
Presidente da Conferência de São Vicente de Paulo - CONTRATADA

TERMO ADITIVO 002-14 REFERENTE AO CONTRATO Nº 082/13

Publicação Nº 1420

TERMO ADITIVO Nº 002

Termo de Aditamento ao Contrato nº 000082/2013, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio, ES, e JOAO PIMENTA DE SOUZA.

PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 000082/2013, de acordo com Ofício nº493/2014, da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolizado sob o nº 009100/2014, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de um lado o o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO, Estado de Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, 104, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Maria Lúcia Martinuzo Bassi**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF nº 784.894.477/78 e RG nº 433.357/ES, residente e domiciliado na João Vieira de Souza, s/n, nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **LOCATÁRIO**, e, de outro lado o (a) senhor (a) **JOAO PIMENTA DE SOUZA**, portador (a) do CPF nº 838.008.837-91 e da Carteira de Identidade nº 372.263-ES, adiante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO** ou **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do contrato acima mencionado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 05 de setembro de 2014, com vencimento previsto para o dia 05 de março de 2014;

1.2 - Fica determinado que a presente prorrogação terá o valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 05 de Setembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Lúcia Martinuzo Bassi
Gestora/Secretária A. Social
Contratante

JOAO PIMENTA DE SOUZA **Contratado**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CONVENIO Nº 017-14

Publicação Nº 1423

CONVÊNIO Nº 017/2014

Convênio que fazem entre si o Município de Afonso Cláudio – ES, e a Associação de Moradores de Piracema.

Preâmbulo

O **Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581, residente e domiciliado a Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, segundo andar, Centro, Afonso Cláudio – ES, e de outro lado a Associação de Moradores de Piracema, com sede à Av. Joaquim Bicas, nº 30, Centro, Distrito de Piracema, nesta cidade, com CNPJ/MF nº 31.823.594/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente a **Srª. Soliani Aparecida Lopes**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Distrito de Piracema, nesta Cidade, portadora do CPF/MF nº 077.476.357-45 e do R.G. nº 1.247.783-ES, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio um apoio financeiro do MUNICÍPIO a Associação de Moradores de Piracema, para custear despesas relativas a contratação de sonorização, divulgação e contratação de show, para a realização da XXI Festa Distrital e XXI Encontro do Piracemense Ausente, nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para atender ao objeto deste Convênio o MUNICÍPIO repassará a Associação de Moradores de Piracema, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único – Os recursos serão depositados no SICOOB, Agência nº 3010-4, Conta Corrente nº 20.214-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para atender o objetivo do presente Convênio, no corrente exercício estão expressos no orçamento do Município, a saber:

– 1502.0412200122.15333504300000 – Ficha 0000601 – Fonte 10000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados a Associação de Moradores de Piracema deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias após o repasse mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício endereçado ao Município;
- Cópia do Convênio;
- Detalhamento da receita e da despesa;
- Extrato de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos (abertura da conta, movimentação financeira até o término do Convênio, cheques nominais);
- Relação das despesas realizadas;
- anexar os 03 orçamentos que garantiram a economicidade da aplicação dos recursos;
- anexar comprovação do pagamento através notas fiscais em

nome da conveniente (nunca recibos), cópias de cheques (única forma de pagamento) e extratos bancários da movimentação;
 h) anexar comprovação da efetiva aquisição de produtos ou serviços prestados, (folder, fotos, matéria de jornal, etc);
 i) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação dos eventos e efetiva realização do mesmo;
 j) Havendo despesas com combustível, a informação deverá estar acompanhada dos cupons de abastecimento e com identificação do veículo abastecido, bem como de cópia do documento para comprovação de uso (locado) ou propriedade da Instituição;
 k) Obrigação de devolução de eventual saldo remanescente.

CLAUSULA QUINTA – DO AGENTE FISCALIZADOR

Fica o servidor Eduardo Alves Barros designado como Agente Fiscalizador do referido convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a qualquer título como tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos etc., que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da Associação de Moradores de Piracema, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias em relação ao presente Convênio

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 27 de agosto de 2014.

WILSON BERGER COSTA
Prefeito Municipal

SOLIANI APARECIDA LOPES
Associação de Moradores de Piracema

Testemunhas:

1) _____
 CPF:

2) _____
 CPF:

CONVENIO Nº 015-14

Publicação Nº 1424

CONVÊNIO Nº 015/2014

Convênio que fazem entre si o Município de Afonso Cláudio – ES, e a Associação de Agricultores Familiares e Moradores do Distrito de São Francisco.

Preâmbulo

O **Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581, residente e domiciliado a Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, segundo andar, Centro, Afonso Cláudio – ES, e de outro lado a Associação de Agricultores Familiares e Moradores do Distrito de São Francisco, com sede à Vila de São Francisco, S/N, Distrito de São Francisco, nesta

cidade, com CNPJ/MF nº 36.365.021/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. Adir Custódio da Cruz**, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Distrito de São Francisco, nesta Cidade, portador do CPF/MF nº 780.761.027-15 e do R.G. nº 710.649-ES, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio um apoio financeiro do MUNICÍPIO a Associação de Agricultores Familiares e Moradores do Distrito de São Francisco, para custear despesas relativas a contratação de rodeio completo e estrutura para a festa Distrital de São Francisco e 20 anos do América Esporte Clube a ser realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para atender ao objeto deste Convênio o MUNICÍPIO repassará a Associação de Agricultores Familiares e Moradores do Distrito de São Francisco, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – Os recursos serão depositados na Agência da CEF, Agência nº 0170, Operação 003, Conta Corrente nº 1.301-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para atender o objetivo do presente Convênio, no corrente exercício estão expressos no orçamento do Município, a saber:

– 1502.0412200122.15333504300000 – Ficha 0000601 – Fonte 10000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados a Associação de Agricultores Familiares e Moradores do Distrito de São Francisco deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias após o repasse mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício endereçado ao Município;
- Cópia do Convênio;
- Detalhamento da receita e da despesa;
- Extrato de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos (abertura da conta, movimentação financeira até o término do Convênio, cheques nominais);
- Relação das despesas realizadas;
- anexar os 03 orçamentos que garantiram a economicidade da aplicação dos recursos;
- anexar comprovação do pagamento através notas fiscais em nome da conveniente (nunca recibos), cópias de cheques (única forma de pagamento) e extratos bancários da movimentação;
- anexar comprovação da efetiva aquisição de produtos ou serviços prestados, (folder, fotos, matéria de jornal, etc);
- Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação dos eventos e efetiva realização do mesmo;
- Havendo despesas com combustível, a informação deverá estar acompanhada dos cupons de abastecimento e com identificação do veículo abastecido, bem como de cópia do documento para comprovação de uso (locado) ou propriedade da Instituição;
- Obrigação de devolução de eventual saldo remanescente.

CLAUSULA QUINTA – DO AGENTE FISCALIZADOR

Fica o servidor Eduardo Alves Barros designado como Agente Fiscalizador do referido convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a qualquer título como tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos etc., que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da Associação de Agricultores Familiares e Moradores do Distrito de São Francisco, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias em relação ao presente Convênio

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de agosto de 2014.

WILSON BERGER COSTA**Prefeito Municipal****ADIR CUSTÓDIO DA CRUZ****Associação de Agricultores Familiares e Moradores do Distrito de São Francisco**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

CONVENIO Nº 016-14

Publicação Nº 1425

CONVÊNIO Nº 016/2014

Convênio que fazem entre si o Município de Afonso Cláudio – ES, e a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Ibicaba.

Preâmbulo

O **Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581, residente e domiciliado a Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, segundo andar, Centro, Afonso Cláudio – ES, e de outro lado a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Ibicaba, com sede à Vila de Ibicaba, S/N, Distrito de Ibicaba, nesta cidade, com CNPJ/MF nº 11.239.265/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. José Manoel de Freitas**, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Distrito de Ibicaba, nesta Cidade, portador do CPF/MF nº 020.174.757-00 e do R.G. nº 1.076.954-ES, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio um apoio financeiro do MUNICÍPIO a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Ibicaba, para custear despesas relativas a contratação de um Show e recursos para realização do rodeio para a 3ª Festa do Distrito de Ibicaba a ser realizada nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para atender ao objeto deste Convênio o MUNICÍPIO repassará a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Ibicaba, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – Os recursos serão depositados na Agência do SICOOB, Agência nº 3010-4, Conta Corrente nº 22.796-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para atender o objetivo do presente Convênio, no corrente exercício estão expressos no orçamento do Município, a saber:

– 1502.0412200122.15333504300000 – Ficha 0000601 – Fonte 10000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Ibicaba deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias após o repasse mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao Município;
- b) Cópia do Convênio;
- c) Detalhamento da receita e da despesa;
- d) Extrato de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos (abertura da conta, movimentação financeira até o término do Convênio, cheques nominais);
- e) Relação das despesas realizadas;
- f) anexar os 03 orçamentos que garantiram a economicidade da aplicação dos recursos;
- g) anexar comprovação do pagamento através notas fiscais em nome da conveniente (nunca recibos), cópias de cheques (única forma de pagamento) e extratos bancários da movimentação;
- h) anexar comprovação da efetiva aquisição de produtos ou serviços prestados, (folder, fotos, matéria de jornal, etc);
- i) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação dos eventos e efetiva realização do mesmo;
- j) Havendo despesas com combustível, a informação deverá estar acompanhada dos cupons de abastecimento e com identificação do veículo abastecido, bem como de cópia do documento para comprovação de uso (locado) ou propriedade da Instituição;
- k) Obrigação de devolução de eventual saldo remanescente.

CLAUSULA QUINTA – DO AGENTE FISCALIZADOR

Fica o servidor Eduardo Alves Barros designado como Agente Fiscalizador do referido convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a qualquer título como tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos etc., que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Ibicaba, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias em relação ao presente Convênio

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de agosto de 2014.

WILSON BERGER COSTA**Prefeito Municipal****JOSÉ MANOEL DE FREITAS****Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Ibicaba**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Marechal Floriano

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

Publicação Nº 1417

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014

OBJETO: Aquisição de carrinho de bebe e bebe conforto.**ABERTURA:** 16/09/2014 às 9:00h.**LOCAL:** Sala de Licitações da PMMF – Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.**INFORMAÇÕES:** pelo e-mail licitacao@marechalfloriano.es.gov.br e no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

Mais informações: telefone (27) 3288-1111/1367, de 8:00 às 17:00 hs.

Marechal Floriano/ES, 29 de agosto de 2014.

Dorival Kuster

Pregoeiro Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014

Publicação Nº 1430

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 058/2014**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LAMINAS, DENTES, PARAFUSOS, PORCAS, CALÇO E CHAPAS PARA MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS**ABERTURA:** 15/09/2014 às 14:00h.**LOCAL:** Sala de Licitações da PMMF – Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.**INFORMAÇÕES:** pelo e-mail licitacao@marechalfloriano.es.gov.br e no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

Mais informações: telefone (27) 3288-1111/1367, de 8:00 às 17:00 hs.

Marechal Floriano/ES, 02 de setembro de 2014.

Dorival Kuster

Pregoeiro Municipal

São Domingos do Norte

PREFEITURA

PORTARIA N 6609

Publicação Nº 1418

PORTARIA Nº 6.609, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Designa servidora para substituição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora LUCILDA DE SOUZA MALAGUTTI, Auxiliar Administrativo, Carreira IV, Classe E, Matrícula nº 074, para substituir a servidora SAELY MARCHESINI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Tesoureira, Referência CC-2, Matrícula nº 02462, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano, período em que a servidora encontra-se no gozo de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 25 de Agosto de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

PORTARIA Nº 036/2014 - DESIGNA SERVIDORES - SGPPREV

Publicação Nº 1421

PORTARIA Nº 036/2014

DESIGNA SERVIDORES.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Municipal nº 1.638/2006 de 18 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os senhores MARCOS JOSÉ DA SILVA, no dia 03 de setembro de 2014 e ILZA LUCIA DA CONCEIÇÃO, nos dias 04 e 05 de setembro de 2014, para participarem do I Encontro Regional TCEES e os Municípios – Juris 2014, que acontecerá em Nova Venécia/ES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 03 de setembro de 2014.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Diretor-Presidente

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO 59/2014

Publicação Nº 1432

ADJUDICAÇÃO

Processo administrativo nº 5164/2014 de 21/07/2014.

Pregão presencial nº 59/2014 de 14/08/2014.

OBJETO – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem, nas categorias Titulares e Aspirantes para atuar durante o evento denominado "COPA SÃO GABRIEL 51 ANOS", de futebol de campo, masculino livre.

Em vista das decisões tomadas por este Pregoeiro, conforme ata nº. 01/PP59/2014, confirmo neste momento a empresa **B. DE OLIVEIRA BONOMO ME**, como vencedora nesta licitação, **ADJUDICANDO** o presente objeto a mesma, cabendo, se da mesma forma entender, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal proceder com a homologação do Edital do Pregão supracitado.

Empresa Vencedora:**B. DE OLIVEIRA BONOMO ME.****Valor: R\$ 45.760,00 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta reais).**

São Gabriel da Palha, em 02 de setembro de 2014.

JOAO VITOR BONIZIOLI**Pregoeiro Oficial**

São Roque do Canaã

PREFEITURA

PORTARIA Nº 001/2014

Publicação Nº 1422

PORTARIA Nº 001/2014

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR, ACOMPANHAR E ATESTAR O CONTRATO Nº 117/2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São Roque do Canaã – ES, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 67; e Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 002112/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Paulo Henrique Bolsoni**, ocupante do cargo de Coordenador de Projetos Sociais, para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação de serviços do Instrutor de Informática que ministra oficinas no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, objeto do contrato 117/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, registra-se e publica-se.

São Roque do Canaã – ES, 02 de setembro de 2014.

IRACI MARIA VAGO GALON

Secretária Municipal de Assistência social

DECRETO Nº 2379/2014

Publicação Nº 1433

DECRETO Nº 2.379/2014

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o que normatiza a Lei nº 8.308, de 12 de junho de 2006, DO -ES de 13 de junho de 2006;
- o disposto no art. 1º, § 3º da Lei Municipal nº 370 de 30 de junho de 2006; e
- o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 003330/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros a seguir elencados para comporem o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento de Aplicação dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais do município de São Roque do Canaã:

I. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- Márcio Tadeu Pessi– Loja Maçônica Arautos da Liberdade; e
- Idaury Luiz Redguieri – Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Sagrado Coração de Jesus – AGROAÇÃO.

II. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- Cláudio Luchini;
- Aleksandro Fiorentini; e
- Geraldo Anselmo Moschen.

III. REPRESENTANTE DA SUBSEÇÃO OAB:

- Mônica Chiaratti – OAB/ES 8.607.

Art. 2º - O mandato do respectivo conselho é de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A função de membro do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento de Aplicação dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais ora nomeado é considerada função pública relevante honorífica e não remunerada.

Art. 4º - As atribuições do Conselho são as elencadas no § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 370, de 30 de junho de 2006.

Art. 5º - O mandato do conselheiro ora nomeado para substituir membro que se desligou antes do final do mandato terá início na data da publicação do presente ato de nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Setembro de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2014

Publicação Nº 1435

PORTARIA Nº 047/2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei 564/2009, Seção VI, Subseção I; e
- a comunicação de decisão, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor RAFAEL DOS SANTOS GREGORIO, de acordo com os dispositivos da Lei nº 564 de 02 de dezembro de 2009, sob total responsabilidade do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de agosto de 2014.

São Roque do Canaã – ES, 02 de Setembro de 2014.

SILVIO WASHINGTON LUCHI

Sec. Municipal de Administração e Finanças.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014

Publicação Nº 1437

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, através do Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de material de construção, em atendimento as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São Roque do Canaã, conforme especificações descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 08:30 do dia 15/09/2014.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

- Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Com fulcro no art. 32, §5º da Lei 8.666/1993, caso os interessados julguem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea "b" acima, sendo tal cópia fornecida somente mediante a apresentação do comprovante de depósito no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), na conta corrente Nº 7883325 Agência: 0188 - Banco do Banestes.

RODRIGO NEGRELLI
Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 2380/2014

Publicação Nº 1434

DECRETO Nº 2.380/2014

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000726/2013.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014 a importância de R\$ 9.698,94 (nove mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor |
|---|--------------------------------------|---|----------|-----------------|
| Fonte de Recurso: Suplementação/Anulação Dotação | | | | |
| 0000074 | 005001.1012200082.018 33903900000 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 12010000 | 246,10 |
| 0000118 | 005001.1030400082.029 33903900000 | Assistência à Saúde - Vigilância Sanitária OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 12010000 | 68,10 |
| 0000127 | 005001.1030500082.030 33903900000 | Assistência à Saúde - Vigilância Epidemiológica e Ambiental OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 12010000 | 136,14 |
| 0000138 | 006001.2781200091.009 44903000000 | Construção, Reforma, Ampliação de Espaços esportivos e de Lazer MATERIAL DE CONSUMO | 16050000 | 9.248,60 |
| TOTAL : | | | | 9.698,94 |

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 9.698,94 (nove mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)

ANULAÇÕES

| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor |
|----------------|--------------------------------------|---|----------|-----------------|
| 0000072 | 005001.1012200082.018 33903000000 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde MATERIAL DE CONSUMO | 12010000 | 246,10 |
| 0000126 | 005001.1030500082.030 33903600000 | Assistência à Saúde - Vigilância Epidemiológica e Ambiental OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 12010000 | 204,24 |
| 0000140 | 006001.2781200091.009 44906100000 | Construção, Reforma, Ampliação de Espaços esportivos e de Lazer AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 16050000 | 9.248,60 |
| TOTAL : | | | | 9.698,94 |

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO ROQUE DO CANAA, 02 setembro de 2014

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Serra

PREFEITURA

DECRETO Nº 4712/2014

Publicação Nº 1426

DECRETO Nº 4712, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014
Exonera Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera **JOÃO ISMAEL ORTULANE NARDOTO**, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CC-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 3 de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 1º de setembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4713/2014

Publicação Nº 1427

DECRETO Nº 4713, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014
Nomeia Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **ANDREIA PEREIRA CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CC-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 3 de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 1º de setembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4714/2014

Publicação Nº 1428

DECRETO Nº 4714, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014
Nomeia Assessor Especial - GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **JOÃO ISMAEL ORTULANE NARDOTO**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - CC-1 do Gabinete do Prefeito - GP, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 3 de setembro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 1º de setembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 04/2014 - SEHAB

Publicação Nº 1429

PORTARIA/SEHAB Nº 04, DE 06 DE AGOSTO DE 2014
Dispõe sobre a nomeação do membro do GAEHIS - Grupo de Análise de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

A Secretária Municipal de Habitação conforme as competências que lhe são atribuídas e atendendo ao estabelecido no Decreto nº 4453, de 24 de Julho de 2014 que Cria o Grupo de Análise de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - GAEHIS

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores da SEHAB:
Coordenador: FLÁVIA CAETANO DE SOUZA
Analista Social: LEIDIANE ALVES REIS
Analista de Projetos: ROBERTA DE RESENTE CÓ

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Serra(ES), 06 de Agosto de 2014.

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

Secretária Municipal de Habitação - SEHAB

RESULTADO MPE 172-2014

Publicação Nº 1436

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira torna público o resultado da licitação referente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2014**, processo nº42461/2014 SEMAS destinado a Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário de escritório e doméstico com montagem e instalação, conforme segue:

LOTE I - 2C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - Valor R\$ 6.000,00.

LOTE II - FENIX MAD AÇO IND. DE MÓVEIS DE MADEIRA E AÇO - Valor R\$ 26.299,84

Lote III - MOVETEC COMERCIAL LTDA - Valor R\$ 8.000,00

LOTE - IV VITÓRIA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME - Valor R\$ 26.500,00

LOTE V - KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP - Valor R\$ 30.700,00.

Serra, 02 de setembro de 2014.

Eva Clarice Pereira Cavalcante

Pregoeira Oficial/SEAD

CONTRATO 226-14

Publicação Nº 1438

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 288/2010
Processo nº 45055/2013

Partes: O Município da Serra e a **Empresa Visel Vigilância e Segurança Ltda.** Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 31/08/2014.

Data de assinatura: 29 de agosto de 2014.

Cláudio José Mello de Sousa

Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2014 PROCESSO Nº 32069/2014/2013.

Partes: O Município da Serra e a **EMPRESA L F LANCHONETE LTDA-ME.** Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO PARQUE DA CIDADE - SERRA/ES PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E/OU SIMILAR, SORVETERIA E/OU SIMILAR E ALUGUEL DE MATERIAIS DE

EQUIPAMENTOS DE LAZER. Vigência: O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público do poder concedente, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato. Da mesma forma, o contrato poderá ser rescindido quando do descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato firmado.

Data de assinatura, 02 de setembro de 2014.

JOÃO ISMAEL ORTULANE NARDOTO
Secretário de Meio Ambiente
